

Rincão, 11 de agosto de 2015.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2043/2015.**

**“ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.609, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subanexo IV do Anexo IV da Lei nº 1.609, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Quantidade	Denominação Funções Gratificadas	Jornada/Semanal	Gratificação	Forma do Cálculo da Gratificação	Vantagens Pecuniárias Permanentes
01	Supervisor de Ensino	40 horas	45% (quarenta e cinco por cento)	45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do salário base de seu cargo/emprego de origem somado à diferença entre a jornada do emprego e da função gratificada (40 horas) a ser desempenhada.	As vantagens pecuniárias pessoais e permanentes estabelecidas em lei serão calculadas o valor do



06	Diretor de Escola	40 horas	30% (trinta por cento)	O valor do salário base de seu cargo/emprego de origem, somado à diferença entre a jornada do emprego e da função gratificada (40 horas) a ser desempenhada, acrescido de 30% (trinta por cento); correspondente a uma referência própria criada pela Administração Pública	salário base de seu cargo/emprego de origem somado à diferença entre a jornada do emprego e da função gratificada (40 horas) a ser desempenhada.
01	Diretor Adjunto	40 horas	25% (vinte e cinco por cento)	O valor do salário base de seu cargo/emprego de origem, somado à diferença entre a jornada do emprego e da função gratificada (40 horas) a ser desempenhada, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pela Administração Pública	
06	Coordenador Pedagógico	40 horas	25% (vinte e cinco por cento)	O valor do salário base de seu cargo/emprego de origem, somado à diferença entre a jornada do emprego e da função gratificada (40 horas) a ser desempenhada, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pela Administração Pública	





**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. – SP 112.798

